

DECRETO Nº 849 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998.

**Regulamenta a Lei Municipal nº 577,
de 05 de novembro de 1998, e dá
outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO
PRETO, usando de suas atribuições legais,**

D E C R E T A

Art. 1º - Aos pacientes maiores de 65 anos de idade, internados em unidades hospitalares do Município, será permitido o acompanhamento nos seguintes horários:

- das 07:00 às 12:00 horas;
- das 14:00 às 18:00 horas;
- das 20:00 às 07:00 horas.

§ 1º - Os intervalos de horários insculpidos no “*caput*”, serão reservados para que o acompanhante possa ausentar-se da Instituição a fim de realizar suas refeições, bem como, para que seja realizada, nestes períodos, higienização do local e visitas médicas ao paciente idoso internado.

§ 2º - O acompanhante deverá se retirar, momentaneamente, do recinto quando solicitado pela Chefia de Enfermagem ou pelo Corpo Médico.

Art. 2º - Os acompanhantes deverão credenciar-se, previamente, junto a administração da Instituição.

§ 1º – Poderão credenciar-se 02 (dois) acompanhantes por paciente, sendo que só será permitida a permanência de apenas 01 (um) acompanhante.

§ 2º - No credenciamento, o acompanhante receberá vestimenta própria, para adentrar no ambiente nosocomial, sem a qual será vedada a sua entrada e permanência.

Art. 3º - São requisitos para ser acompanhante:

- I.** ser do mesmo sexo do paciente;
- II.** idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III.** estar em plenas condições físicas e mentais.

Art. 4º - O acompanhante poderá ser substituído por outro, nos horários de trocas de plantões, diurno e noturno.

Parágrafo Único – Para que haja a referida substituição, mister se faz o prévio credenciamento.

Art. 5º - Em havendo necessidade, poderá a Instituição vedar, temporariamente, a permanência do acompanhante junto ao paciente.

Parágrafo Único – No caso mencionado no “*caput*”, o médico declarará expressamente no prontuário do paciente, os motivos ensejadores da vedação.

Art. 6º - É vedado ao acompanhante:

- I.* utilizar-se de leito;
- II.* banhos nas dependências nosocomiais;
- III.* fumar nas dependências nosocomiais;
- IV.* circular nos corredores, quartos e demais dependências da Instituição.
- V.* portar aparelhos elétrico-eletrônicos, que perturbem o ambiente terapêutico;
- VI.* interferir na rotina hospitalar;
- VII.* questionar a conduta médica adotada;
- VIII.* manter-se no recinto nosocomial com vestimenta não autorizada;
- IX.* adotar conduta incompatível com o recinto.

Parágrafo Único – O acompanhante que infringir o estipulado nos incisos anteriores, deverá ser substituído sumariamente, sob pena de não ser permitido acompanhante ao paciente.

Art. 7º - O descumprimento deste Decreto e da Lei Municipal nº 577, de 05 de novembro de 1998, sujeitará o infrator a multa de 550 (quinhentas e cinquenta) UFIR, podendo este valor alcançar o máximo permitido em Lei, na hipótese de reincidência.

§ 1º - Para aplicação da multa, necessário se faz que haja regular processo administrativo, com escopo de averiguar-se os fatos e a imputação de multa.

§ 2º - Para instauração de regular processo, o interessado, devidamente qualificado, peticionará à autoridade máxima da Instituição, narrando os fatos.

§ 3º - O processo administrativo destinado a apuração dos fatos, será regulado pela Lei Complementar Municipal nº 02/91.

§ 4º - A multa referente neste artigo, reverter-se-á para os cofres da Instituição.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 07 de dezembro de 1998.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA
Prefeito

CARLOS ALBERTO VIEIRA MENDES
Procurador Jurídico

WALDECY AUGUSTO DE ALMEIDA
Presidente da Fundação Hospital
Maternidade Santa Theresinha

Certifico que o presente Decreto foi afixado em local de estilo para sua respectiva publicidade.
Em, 07 de dezembro de 1998.

SEBASTIÃO CÉLIO FERREIRA
Chefe de Gabinete